



**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**Pregão Presencial nº 021/2017 – Proc. Licitatório nº 023/2017**

**CONTRATO Nº 03/2018**  
(de 02 de janeiro de 2018)

*Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Ginecologista Obstetra, discriminado no Edital Licitatório do Fundo Municipal de Saúde, sob nº 023/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 021/2017, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a Clínica Médica Alberton Ltda.*

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.375.809/0001-14, sito na Rua Bernardo Hemkemeier, 290, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Lindomar Ballmann*, CPF nº 031.353.049-14.

**CONTRATADO: CLÍNICA MÉDICA ALBERTON LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.942.137/0001-20, situada na Avenida Sete de Setembro, 1000, Bairro Centro, no Município de Rio Fortuna/SC, neste ato, representada por seu sócio administrador Sr. *Alexandre Alberton*, CPF nº 509.445.689-04.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1ª. O CONTRATADO prestará serviços de **Médico Ginecologista Obstetra**, com as seguintes especificações:

**Descrição:** Prestação de Serviços de **Ginecologista Obstetra**, realizando consultas, tratamentos, com a possibilidade de eventuais atendimentos em situação de emergência.

**Local:** Na Sede do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a programação de atendimentos e pré-marcações de consultas.

**Quantificação:** Total de 50 consultas clínicas/sessões mensais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2ª. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), perfazendo o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, considerando o máximo de 50 (cinquenta) consultas ao mês, sendo preço unitário de R\$ 90 (noventa reais), com vencimento após o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**



**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**Pregão Presencial nº 021/2017 – Proc. Licitatório nº 023/2017**

**3ª.** O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores relativos aos serviços prestados, de forma mensal, após o dia 10 (dez) do mês subseqüente.

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

**4ª.** O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo vigência até o dia 31/12/2018, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5ª.** São obrigações do CONTRATADO:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade sob a execução plena do objeto do Contrato, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão nº 021/2017, Processo Licitatório nº 023/2017;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por caso fortuito ou de força maior;
- d) Em tudo agir segundo as diretrizes do CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e legislação nacional;
- e) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados diretamente pelo CONTRATADO ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificado na cláusula primeira deste Contrato;
- f) Manter, durante a vigência do Contrato, Carteira Profissional com registro no Conselho Regional de (Medicina), bem como respeito ao Código de Ética e Legislação Pátria;
- g) Aceitar e colaborar com os métodos de supervisão das atividades adotadas pelo CONTRATANTE;
- h) Fornecer, mensalmente, relatório das consultas realizadas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6ª.** É dever do CONTRATANTE:

- a) exercer ampla e irrestrita fiscalização dos serviços realizados pelo CONTRATADO, de acordo com as regras do art. 67, 68, 73, inciso I, §§ 2º e 3º, e 76, da Lei 8.666/93;
- b) cumprir os prazos de pagamento dos serviços realizados pelo CONTRATADO.



**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**Pregão Presencial nº 021/2017 – Proc. Licitatório nº 023/2017**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7ª. O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, dispõe dos recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2018, conforme descrição abaixo:

(12) 3.3.90.39.50: R\$ 54.000,00

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8ª. O inadimplemento de qualquer das partes, implicará no pagamento de multa administrativa de 10 % do valor total do Contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ANTECIPADA**

9ª. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, por razões de interesse público, por supressão por parte da Administração Municipal, por infração ao Edital Convocatório Pregão nº 021/2017, do Fundo Municipal de Saúde, ou por qualquer hipótese prevista no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, ou, ainda, por acordo amigável entre as partes ou decisão judicial, conforme art. 79, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único.** A rescisão contratual será precedida de notificação extrajudicial, seguindo as regras dos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11. É facultada ao **CONTRATANTE**, durante a validade do contrato de prestação de serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Rio Fortuna, 02 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**LINDOMAR BALLMANN**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE ALBERTON**  
Contratado



**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**Pregão Presencial nº 021/2017 – Proc. Licitatório nº 023/2017**

## TESTEMUNHAS

---

Nome: Rosana Roecker  
CPF: 082.158.239-98

---

Nome: Késsia Meurer  
CPF: 081.472.379-95